



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.421, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta a perícia médica para fins de concessão de afastamento para tratamento de saúde, bem como demais licenças de outra natureza, e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho, bem como demais licenças de outra natureza.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado por este Decreto o procedimento administrativo interno relacionado às ausências ao trabalho por motivo de saúde que impliquem em suspensão da prestação de serviços dos servidores públicos para a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, suas autarquias e fundações.

Artigo 2º - O servidor público deverá comunicar a autoridade superior, sobre a ausência relacionada ao tratamento de saúde até 02 (dois) dias úteis da emissão do atestado médico.

Artigo 3º - Os atestados de incapacidade de comparecimento ao trabalho por motivo de saúde apresentados para a finalidade de abono, deverão ser entregues pelo próprio servidor público ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, no **primeiro dia** em que o mesmo estiver designado para realizar os atendimentos.

5



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Parágrafo Único - Os atendimentos aos servidores públicos municipais serão efetuados todas as **quartas-feiras, às 09h00min** na **Unidade de Saúde da Família – Pérola do Planalto (antigo “Postão”)**, nesta cidade de Bernardino de Campos.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo ou a não apresentação de atestado médico pelo servidor público para a comprovação da incapacidade para o trabalho por motivo de saúde, no prazo determinado neste Decreto, implicará em não pagamento do dia de trabalho do servidor.

Artigo 5º - Os afastamentos por incapacidade laboral, decorrentes de doença, inferiores a 16 (dezesesseis) dias, serão comprovados por meio da apresentação de atestado médico de profissional legalmente habilitado.

I- O indeferimento do atestado médico pelo Médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos implicará em desconto dos dias de salário referentes às ausências não abonadas.

II- O médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos poderá solicitar a realização de exames médicos ou complementares para atestar a incapacidade laboral por motivo de saúde do servidor público.

Artigo 6º - O atestado médico deverá obrigatoriamente ser entregue em via original e conter, de forma legível:

I- Nome do paciente;

II- Período de afastamento;

III- Nome do profissional responsável pela emissão do atestado médico;

IV- Número de inscrição do profissional junto ao órgão fiscalizador de classe;

V- A descrição da necessidade da ausência atestada ao servidor.

Parágrafo Único - Todas as informações exigidas neste artigo deverão ser apresentadas em papel timbrado do profissional habilitado, sempre que possível.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 7º - O auxílio-doença será devido ao servidor que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na legislação federal, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59, da Lei Federal nº 8.213/91.

Parágrafo Único - Se o Servidor Público, por motivo de doença, se afastar do trabalho durante 15 (quinze) dias, retornando a atividade no 16º dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fara jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Artigo 8º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, pagar ao Servidor o seu salário integral, conforme dispõe o artigo 60, § 3º, da Lei Federal nº 8.213/91.

Parágrafo Único - O encaminhamento do servidor público segurado à perícia médica da Previdência Social somente será realizado quando a incapacidade laboral decorrente de motivo de saúde ultrapassar 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 60, § 4º, da Lei Federal nº 8.213/91.

Artigo 9º - Os Atestados concedidos a partir de 03 (três) dias de ausência, deverão vir acompanhados com relatório médico e exames complementares, **obrigatoriamente**, porém, atestados de períodos inferiores também poderão ser requisitados relatórios e exames a critério do médico do trabalho, nos termos do artigo 5º, inciso II, do presente Decreto.

Artigo 10 - Os atestados de horas ou declaração de exames, ou seja, aqueles que justificam apenas as horas que o servidor se ausentou para realização de exames ou consultas, e que retornou ainda ao trabalho, também precisarão ser ratificados pelo Médico do trabalho, e serão aceitos desde que atendam aos seguintes critérios:

➤



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

I – para ter validade deverão conter a descrição do Médico quanto ao exato horário que deverá ser abonado, não sendo aceitos termos do tipo: “meio período”, “período da manhã” e “período da tarde”;

II – deverão ser assinados por médico ou dentista, devidamente registrados no respectivo Conselho Profissional;

III – no caso de exames, deverão apresentar o encaminhamento médico junto com declaração do responsável pela sua realização;

IV – no caso de exames ou consultas a serem realizados fora do Município de Bernardino de Campos, poderá ser incluído e computado o horário de deslocamento.

Artigo 11 - O servidor público não sofrerá desconto em seu vencimento ou salário, observado o limite de até 4 (quatro) ocorrências por ano, desde que comprove, por meio de atestado de comparecimento, a necessidade de acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde das seguintes pessoas abaixo elencadas:

I- De seus filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

II- Do cônjuge, companheiro ou companheira;

III- Dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

§ 1º - A comprovação de que trata o "caput" deste artigo será feita no primeiro dia em que o médico do trabalho estiver designado para realizar os atendimentos aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 3º do presente Decreto.

§ 2º - Do atestado ou documento idôneo que demonstre a necessidade do acompanhamento, deverá constar obrigatoriamente:

S



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

I- A justificativa da necessidade do acompanhamento de que trata este artigo;

II- O nome do paciente e acompanhante, e qual sua vinculação pessoal;

III- O período de permanência em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de desconto do valor das horas não trabalhadas;

IV- Data do atendimento.

Artigo 12 - O comparecimento à consulta médica não dá direito ao servidor de se ausentar o dia todo. O não comparecimento ao trabalho em horário diverso ao da consulta médica, ou ainda, do deslocamento, será considerado como falta injustificada.

Artigo 13 – **Nos termos da Lei Municipal n. 1.543, de 06 de dezembro de 2007**, poderá ainda ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial da Prefeitura Municipal, do familiar que necessite do tratamento.

Artigo 14 - Da licença que trata o artigo anterior, somente será deferida se, a assistência direta do Servidor Público ao doente for indispensável, e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, devendo o servidor apresentar atestado para fins de perícia, no qual conste:

I- Diagnóstico;

II- Resultados de exames;

III- Conduta terapêutica;

IV- Prognóstico;

V- Consequências à saúde do paciente;

VI- Provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação, por extenso e numericamente determinado;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

VII- Registro de dados de maneira legível;

VIII- Identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;

IX- Nome do paciente atendido e os documentos que comprovem o grau de parentesco com o servidor.

Artigo 15 - A licença que trata os artigos 13 e 14 do presente Decreto será concedida nos termos da Lei Municipal n. 1.543/2007, mediante parecer da perícia oficial da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, dentro do período de até 12 (doze) meses.

Artigo 16 - Resta ainda assegurado aos Servidores Públicos Municipais as Licenças, sem prejuízo do salário, quanto as faltas abonadas elencadas nos incisos contidos no Artigo 473 da Consolidação das leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - No mesmo passo, restam também asseguradas as licenças à categoria dos Professores, conforme disciplinado Artigo 320 da CLT.

Artigo 17 - A apresentação contumaz de atestados médicos será objeto de processo administrativo próprio, com o intuito de averiguação das reais condições de saúde do servidor público e eventual encaminhamento ao Instituto Nacional de Previdência Social para a realização de perícia médica.

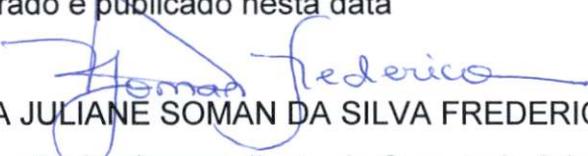
Artigo 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 30 de agosto de 2018.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa